



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

DECRETO nº 7842, de 03 de abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Saúde é um direito de todos;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

Considerando a Recomendação nº. 2421 de 27 de março de 2020 da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região no Município de Guarapuava, que determina que o município de abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura reputem adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

Considerando o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 7815, 7820, 7821, 7822, 7823, 7826 e 7834, todos de março de 2020;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública no Município de Guarapuava;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

Considerando a recomendação emitida em 30 de março de 2020, pela Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfrentamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19, designada pela Portaria nº 262/2020;

Considerando a necessidade de se evitar aglomeramento de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e na cidade de Guarapuava;

Considerando os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas ao COVID-19;

Considerando as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Guarapuava.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em casa:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doença crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em especial por pessoas assintomáticas.

§1º Será obrigatório o uso de máscaras:

- I - para embarque no transporte público coletivo;
- II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme Anexo I.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no Anexo II.

§1º É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários, em até 7 (sete) dias, a contar da publicação desse decreto;

II - disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V – adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*).

§2º As empresas que exercem atividades essenciais deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo IV.

§3º Em nenhuma hipótese os estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios e congêneres poderão servir clientes no salão ou praças de alimentação, somente sendo possível adotar o sistema de retirada em balcão ou entregas a domicílio (*delivery*).

§4º Fica vedado a abertura de mercearias, mercados, supermercados e hipermercados aos domingos.

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 06 de abril, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, no máximo até às 20h (vinte horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de *buffet (self service)*, adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas.

IV – fornecimento de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;

V - uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI - fornecimento de álcool em gel para todos os usuários na entrada e caixas;

VII - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);

VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX – as pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

X – os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

Parágrafo único. Restaurantes e lanchonetes poderão trabalhar, nos sábados e domingos, com entregas a domicílio (*delivery*) e retirada no balcão (*drive thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no art. 3º, do Decreto nº 7821/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (*delivery*), retirada no balcão (*drive-thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, de forma escalonada/intercalada, a partir do dia 06 de abril de 2020, observando o Anexo III, bem como as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel, desde 06 de abril de 2020;

II - fornecer álcool em gel para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

V - o horário de atendimento deverá iniciar às 9h (nove horas), podendo se estender até às 20h (vinte horas), independentemente da autorização constante em alvará;

VI – definir escalas para os funcionários, quando possível;

VII – deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo IV.

§ 1º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

§ 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar através do sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo imprescindível, a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento a COVID-19.

Art. 8º Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.

Parágrafo único. Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:

- a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 9º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás.

Art. 10. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br.

Art. 12. O transporte coletivo a partir do dia 06/04/2020, deverá operar:

- I – de segunda a sexta-feira e feriados das 08 (oito) às 21 (vinte e uma) horas;
- II – com suspensão integral aos sábados e domingos.

Art. 13. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações da Comissão Médica



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfrentamento a Pandemia
Ocasionala pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 13. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nºs 7815, 7820, 7821, 7822, 7823, 7834, todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 06 de março de 2020, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 03 de abril de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho

Prefeito Municipal

ANEXO I



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

Máscara de tecido para confeccionar em casa

Passo a passo completo no site <https://www.guarapuava.pr.gov.br/>



ANEXO II



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

Lista dos serviços considerados como essenciais

Os serviços essenciais são aqueles indispensáveis e/ou inadiáveis as necessidades da comunidade:

I - assistência à saúde (médica e hospitalar): produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;

a) as consultas médicas e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados conforme ponderação de risco e benefício clínico do procedimento, com o objetivo de não causar malefício ao paciente, respeitando os artigos 1º, 18º e 21º do Capítulo III do Código e Ética Médica.

II - assistência odontológica emergencial;

III - lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, panificadoras, açougue, sorveterias e padarias.

IV - estabelecimentos de produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

V - estabelecimentos de assistência veterinária e distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;

VI - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação para manter o abastecimento de insumos necessários à manutenção da vida animal e produção de alimentos;

VII - estabelecimentos de serviços de manutenção, assistência mecânica e elétrica comercialização de peças, acessórios de veículo automotor e de veículos.

VIII - estabelecimentos de comercialização de insumos em geral e equipamentos para a construção civil;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte compartilhado individual de passageiros;

IX - coleta de lixo;

X - transporte e entrega de cargas em geral;

XI - postos de combustíveis;

XII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

XIII - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;

XIV - iluminação pública;

XV - captação, tratamento e distribuição de água;

XVI - captação e tratamento de esgoto e lixo;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

XVII - serviços de telecomunicações;

XVIII - imprensa;

XIX - segurança privada;

XX - serviço postal;

XXI - serviços funerários;

XXII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque de benefícios sociais e assistenciais e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXIV - atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde (**apenas para atendimento individualizado**);

XXV - prestadores de serviços de todas as áreas, desde que respeite o atendimento de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados ou por agendamento, sempre que possível;

XXVI – estabelecimentos de inspeção veicular;

XXVII - as atividade fins da Fundação Proteger;

XXVIII - as atividades do Conselho Tutelar;

XXIX - as atividade fins do Departamento de Fiscalização e Arrecadação;

XXX - as atividades da Divisão de Central de Triagem, Capelas e Cemitérios.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

ANEXO III

Tabela com dias do funcionamento dos estabelecimentos comerciais

O escalonamento dos serviços deve-se à necessidade de evitar a aglomeração de pessoas (clientes) na mobilização de funcionários, seja dentro dos estabelecimentos comerciais ou no transporte coletivo.

ABERTURA DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL					
Características	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Restaurante e Lanchonetes	X	X	X	X	X
Lojas de tecidos e aviamentos	X	X	X	X	X
Lojas de Departamentos (artigos de esportes, ferragens, bijuterias, presentes, magazines, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, colchão e móveis)		X		X	
Floriculturas, paisagismo e jardinagem		X			X
Lojas de informática			X		X
Óticas, Relojoarias, Joalherias e Perfumarias		X		X	
Bancas, Papelarias e Embalagens	X		X		
Lojas de Confecção e Calçados	X		X		
Demais setores (não especificados)		X		X	

*Os estabelecimentos comerciais citados no Anexo III, somente poderão abrir nos dias constantes na tabela, sendo levado em consideração a atividade principal/predominante desenvolvida.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

ANEXO IV

Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores - EMPRESA _____

Nome: _____ Data de nascimento : ____/____/____ Endereço : _____ nº ____ Sexo _____

CEP _____ Moradores da residência 0 a 9 a 10 a 19 a 20 a 59 60 ou mais _____ Telefone _____ (celular)

Telefone para recados _____ Município de residência _____

CONDICÃO DE SAÚDE: Doença cardíaca crônica Hipertensão Diabetes Dç.Pulmonar Dç Renal Imunidade Baixa Gestante Anomalias genéticas

Viagem recente : Não Sim _____

ROTEIRO ORIENTADO: Controle de Temp 2x ao dia - Investigação de sintomas diários(início) –Orientações gerais sobre Higiene e EPI's

SINTOMAS	Mês																																
		Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Coriza Espirros																																	
Tosse																																	
Febre (afeição diária)																																	
Falta de ar (dispneia)																																	
Diarréia (dor abdominal)																																	

Conduta : Se sintomas positivarem
Isolamento
Monitoramento
0800. 642.0019

DGTES-SMS